



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

Projeto de Lei Nº 008/2021

Autor: MARCELO BERGER COSTA

Ementa: "ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa cujo escopo altera os incisos I e II e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, a qual disciplina sobre as intervenções na malha viária do município de Afonso Cláudio.

O Autor em sua justificativa, discorre dizendo ser necessário acrescer o prazo para que as empresas que necessitem fazer pequenas intervenções na malha viária do perímetro urbano da sede do município de Afonso Cláudio/ES ou das sedes dos distritos, possam recompor o piso.

Continua, afirmando que os prazos atuais para recomposição dos pisos na malha viária de nosso município são ínfimos, o que dificulta o cumprimento pelas empresas que, em muitos casos, precisam efetuar a contratação de outras empresas para efetuarem o serviço.

A matéria foi protocolada em 06 de maio de 2021, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021, ocasião em que o Presidente desta Casa





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Legislativa encaminhou a presente proposutura para a Procuradoria Legislativa e Comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres.

Após o parecer favorável elaborado pelo Setor Jurídico, a presente proposição foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para efeito de análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada em sua feitura, conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, podendo qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC).

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim, não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referentemente ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, foi evidenciado o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos

No que se refere à vigência da lei no tempo, assim dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98:

“Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão".

In casu, não há que se falar em norma de grande repercussão, não havendo qualquer ressalva a ser feita no que tange à lei no tempo.

Em suma, resta confirmado que o Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa, é material e formalmente constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa empregada em sua elaboração e redação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.


HILÁRIO LINHAUS

Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membros desta Comissão, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente

PARECER FINAL

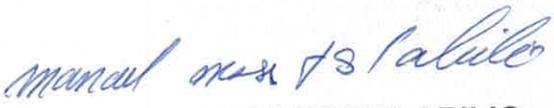
Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 09 de junho de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


HILÁRIO LINHAUS
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro